

II – encaminhar, para pagamento, a folha mensal das prestações de benefícios;
III – acompanhar a evolução das receitas, visando o equilíbrio financeiro do sistema;

IV – orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de sua competência, desenvolvidas nos níveis regional e local;

V – promover o acompanhamento dos convênios, contratos, acordos e ajustes, visando à prestação de benefícios aos segurados e seus dependentes;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

Art. 37 – À Coordenação de Compensação De Previdência, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, compete:

I – desenvolver as operações referentes à compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social;

II – promover a habilitação do Regime Próprio à compensação de Previdência, através do encaminhamento de requerimentos de testes, devidamente acompanhados dos documentos exigidos, à Gerência do Projeto de Compensação De Previdência do INSS, para verificação e avaliação dos procedimentos;

III – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, com a finalidade de evitar prejuízos financeiros ao IAPEP.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 38 – A Coordenação de Benefícios, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, tem por competência:

I – expedir certidões de tempo de contribuição aos segurados do regime previdenciário estadual;

II – gerenciar o sistema previdenciário - SIPREV, a nível estadual;

III – através da Supervisão de Cadastro:

a) expedir e revalidar carteira de identificação para os beneficiários;
b) planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades de cadastro de segurados e dependentes, bem como a sua permanente atualização;
c) instruir processos no que se refere a informações cadastrais dos segurados e seus dependentes;

IV – através da Supervisão de Concessão de Benefícios:

a) implantar os benefícios concedidos e as alterações a serem procedidas, exercendo o controle sobre a manutenção dos mesmos;
b) elaborar folha mensal de pagamento das prestações de benefícios;
c) instruir processos de concessão de benefícios previdenciários, no que se refere a cálculos de benefícios;

d) emitir extrato de contribuição de Previdência;

e) emitir outras certidões;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ATUARIAIS

Art. 39 – À Coordenação de Estatísticas e Estudos Atuariais, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, compete:

I - realizar estudos para atualização periódica de contribuições e de taxas de benefícios, inclusive as de participação no custeio de atividades assistenciais;

II - proceder ao cálculo das reservas e as avaliações atuariais periódicas, base dos planos de custeio;

III - acompanhar os planos trienais de custeio;

IV - articular-se com a Coordenação de Finanças para elaboração de gráficos demonstrativos da evolução de receita e despesa da Autarquia;

V - compilar dados e elaborar gráficos referentes às atividades da Autarquia, para fins de controle técnico administrativo e de divulgação;

VI - executar outras atividades na área de sua competência.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 40 – A Coordenação de Perícia Médica, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, tem por competência:

I - realizar perícias médicas para avaliar a capacidade laborativa dos segurados e de seus dependentes, para efeito de concessão de benefícios;

II - promover exames de sanidade e de capacitação física e mental de servidores do Estado, para fins de posse e de exercício;

III - pronunciar-se em processo sobre capacitação física e mental de servidores do Estado;

IV - realizar exames para fim de constatação de invalidez para inscrição e revalidação desta como dependente;

V - realizar exames de sanidade, para fim de inscrição de segurado facultativo;

VI - realizar perícias médicas para atender o Poder Judiciário em ações em que o Estado seja parte;

VII - através da Supervisão de Operação e Apoio Administrativo:

- a) organizar e manter o arquivo de documentos;
- b) elaborar mapas estatísticos de perícias médicas realizadas na capital e no interior;
- c) acompanhar e controlar a realização das perícias médicas na capital e interior, para efeito de pagamento dos médicos peritos;
- d) receber, distribuir, arquivar e expedir correspondência;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO DA PREVIDÊNCIA

Art. 41 – A Coordenação de Cadastro da Previdência, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, tem por competência:

I – coordenar o Sistema Previdenciário - SIPREV, a nível estadual;

II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de cadastro de segurados e dependentes, bem como a sua permanente atualização;

III - instruir processos no que se refere a informações cadastrais dos segurados e seus dependentes;

IV – Colaborar na elaboração de rotinas e outras normas da autarquia que envolvam cadastro de Beneficiários.

V – através da **Supervisão de Cadastro**:

- a) executar, e controlar as atividades de cadastro de segurados e dependentes, bem como a sua permanente atualização;
- b) verificar a autenticidade da documentação constante nos processos de benefício;
- c) emitir extrato de contribuição de Previdência;
- d) emitir outras certidões;
- e) prestar informações em processos relativamente a registros cadastrais de segurados e dependentes encaminhando, quando for o caso, a apreciação do Coordenador de Cadastro da Previdência;
- f) atualizar os dados cadastrais dos beneficiários da previdência constantes no SIPREV.

SUBSEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE INATIVOS

Art.42 – A Coordenação de Inativos, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, tem por competência:

I – instruir os processos de concessões de aposentadorias, no que se refere aos cálculos do benefício;

II- implantar os benefícios concedidos de aposentadoria e as alterações a serem procedidas, exercendo o controle sobre a manutenção dos mesmos;

III – através da **Supervisão da Folha de Pagamento de Inativos**:

- a) elaborar as folhas mensais de pagamento dos inativos e suas devidas alterações.

SUBSEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE PENSIONISTAS

Art.43 – A Coordenação de Pensionistas, órgão diretamente subordinado à Unidade de Previdência, tem por competência:

I - instruir processos de concessão de pensões, no que se refere aos cálculos do benefício;

II- implantar os benefícios concedidos de pensões e as alterações a serem procedidas, exercendo o controle sobre a manutenção dos mesmos;

III - através da **Supervisão da Folha de Pagamento de Pensões**:

- a) elaborar as folhas mensais de pagamento dos pensionistas e suas devidas alterações.

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO X DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL

Art. 44 – À Unidade de Assistência à Saúde e Social compete:

I – implementar e gerenciar políticas de assistência à saúde integral dos beneficiários do Sistema;

II – realizar o acompanhamento sistemático do processo de atendimento ao usuário;

III – avaliar as ações de saúde desenvolvidas pela rede credenciada, propor o pagamento de despesas com saúde e implementar ações que assegurem o equilíbrio financeiro da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar;

IV – normatizar a prestação de serviços de saúde, no que diz respeito à assistência integral, no âmbito ambulatorial, hospitalar e odontológico, visando o controle e qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos e profissionais conveniados;

V – elaborar informativos contendo dados cadastrais dos credenciados, a fim de possibilitar aos segurados e dependentes, dentro das possibilidades, o direito de escolha;

VI – executar outras atividades referentes à sua finalidade.